



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DECRETO Nº 10426/2020

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

PROCESSO Nº 01420.100439/2026-09

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundação Cultural Palmares**

Nome da autoridade competente: **João Jorge dos Santos Rodrigues**

Número do CPF: **096.002.645-20**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-I**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2023**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **1782 - FCP - Fundação Cultural Palmares UG 344041**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **1782 - FCP - Fundação Cultural Palmares UG 34**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal de Alagoas - UFAL**

Nome da autoridade competente: **Josealdo Tonholo**

Número do CPF: **163.XXX.988-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **NEABI/UFAL**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **DECRETOS DE 30 DE JANEIRO DE 2024, publicados no Diário Oficial da União em 31/01/2024 | E Seção: 2 | Página: 1 (SEI nº [0476142](#))**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **153037/15222 Universidade Federal de Alagoas**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **153037/15222 Universidade Federal de Alagoas**

3. OBJETO:

Planejar, organizar e executar as ações comemorativas do Dia Nacional da Consciência Negra de 2026, na Serra da Barriga (AL), promovendo atividades educativas, científicas, patrimoniais e de fortalecimento das comunidades negras, visando à valorização da memória do Quilombo dos Palmares e ao fortalecimento de políticas públicas de preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES

4.1 UNIDADE DESCENTRALIZADA

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED ou ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no Decreto nº 10.426/2020 com redação atualizada pelo Decreto nº 12.841/2026.

4.2. Unidade Descentralizada

- I – elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II – apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III – apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V – solicitar e justificar, quando necessário, alterações no TED;
- VI – encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - b) relatório final de cumprimento do objeto;
- VII – zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII – citar a Unidade Descentralizadora nas divulgações de dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX – instaurar tomada de contas especial, quando cabível, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X – devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, nos termos do §1º do art. 7º do Decreto nº 10.426/2020, com alterações posteriores;
- XI – devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros remanescentes após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, nos termos do art. 7º do Decreto nº 10.426/2020;
- XII – disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data de assinatura;
- XIII – devolver à Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos na execução do TED, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
- XIV – designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titular e suplente do TED, no prazo de vinte dias, contado da celebração do instrumento, cujos atos de designação ser divulgado em sítio eletrônico oficial; e
- XV – disponibilizar, mediante solicitação, os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à Unidade Descentralizadora.

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo desde que devidamente justificado, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.426/2020

INICIO: outubro de 2026 **FIM:** abril de 2026

R\$ 529.420,00 (quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte reais)

PT: 13391512520ZH0001

PI: FCP20262435

PTRES: 235316

PO: 002

Valor: R\$ 429.420,00

PT: 13.392.20ZF.003

PI: FCP20262427

PTRES: 235319

PO: 003

Valor: R\$ 100.000,00

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

()Sim

(x) Não

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, desde que haja necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadas.

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426/2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do inciso IV do art. 24 do mesmo normativo.

Na hipótese de descumprimento do prazo, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

Na hipótese de descumprimento do prazo adicional de trinta dias, a unidade descentralizadora:

I - registrará, no Transferegov.br, a omissão da unidade descentralizada quanto ao envio do relatório de cumprimento do objeto; e

II - solicitará à unidade descentralizada a instauração de tomada de contas especial, para apurar os responsáveis e os eventuais danos ao erário.

1. DADOS CADASTRALIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a Unidade Descentralizadora solicitará que a Descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO
11.1. Denúncia O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação formal de qualquer dos partícipes, permanecendo resguas obrigações assumidas durante sua vigência, bem como os resultados decorrentes da execução regularmente realizada, observadas as disposições do Decreto nº 10.426/2020, suas alterações.
11.2. Rescisão Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Execução Descentralizada: I – o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; II – a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED que comprometam a execução do objeto ou a adequada aplicação dos recursos públicos; III – a ocorrência de situação que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação aplicável; IV – a superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne inviável a execução do objeto; ou V – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias jurídicas decorrentes da execução do presente TED à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União – CCA/AGU, previamente à adoção de medidas judiciais ou administrativas cabíveis.
13. PUBLICAÇÃO O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme o art. 14 do Decreto nº 10.426/2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais a que se refere o caput.
14. ASSINATURAS Brasília, data da assinatura JOSEALDO TONHOLO Reitor da Universidade Federal de Alagoas Ministério da Educação
15. APROVAÇÃO Brasília, data da assinatura João Jorge Rodrigues Presidente Fundação Cultural Palmares Ministério da Cultura

	Documento assinado eletronicamente por Tonholo registrado(a) civilmente como Josealdo Tonholo, Usuário Externo, em 29/09/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	Documento assinado eletronicamente por João Jorge Santos Rodrigues, Presidente, em 30/09/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0476130 e o código CRC 54F2056B.